



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 1166/2026

INDICAÇÃO Nº ____/2026

Indico ao Exmo. Sr. LUCAS GIBIN SEREN, Prefeito Municipal de Bebedouro, nos termos regimentais, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal a elaboração e o encaminhamento a esta Câmara Municipal de Anteprojeto de Lei que **INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSO DESCENTRALIZADO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, VISANDO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, MEDIANTE MECANISMOS DESCENTRALIZADOS DE FORNECIMENTO, QUANDO HOVER INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA NA REDE MUNICIPAL,** conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a adoção de uma política pública voltada ao aperfeiçoamento da assistência farmacêutica municipal, permitindo a implementação, quando considerada conveniente e oportuna pela Administração, de mecanismos descentralizados para o fornecimento de medicamentos essenciais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta busca oferecer alternativa eficiente para situações de desabastecimento temporário da Farmácia Municipal ou das unidades de saúde, evitando a interrupção de tratamentos, reduzindo deslocamentos da população e assegurando maior continuidade da assistência farmacêutica.

O modelo poderá ser implementado mediante credenciamento de farmácias e drogarias regularmente estabelecidas no Município, utilização de voucher, cartão eletrônico ou outros instrumentos administrativos admitidos pela legislação vigente, sempre observadas as normas do Sistema Único de Saúde, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

Sob o aspecto financeiro, a medida não objetiva criar novos benefícios nem ampliar despesas públicas, mas possibilitar maior eficiência na execução dos recursos já destinados à aquisição de medicamentos, reduzindo perdas decorrentes de armazenamento, vencimento de produtos, logística e desabastecimentos ocasionais.

A descentralização do fornecimento também fortalece a rede farmacêutica instalada no Município, amplia os pontos de atendimento ao cidadão, reduz filas, facilita o acesso principalmente aos idosos, pessoas com deficiência e pacientes com mobilidade reduzida, contribuindo para a efetivação dos princípios constitucionais da

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56118/2026 - 29/07/2026 12:02 - PROCESSO 1791/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e do direito fundamental à saúde.

Ressalta-se que a presente indicação não pretende impor obrigações ao Poder Executivo, mas apenas sugerir a adoção de diretrizes que poderão ser regulamentadas e implementadas conforme critérios técnicos, administrativos, financeiros e orçamentários definidos pela Administração Municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito ao Chefe do Poder Executivo que examine a presente proposta e, entendendo conveniente e oportuna sua adoção, encaminhe o correspondente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2026.

IVANETE CRISTINA XAVIER
Vereadora – Líder do PSD

PROTOCOLO 56118/2026 - 29/07/2026 12:02 - PROCESSO 1791/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSO DESCENTRALIZADO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais, destinada a orientar ações voltadas à ampliação do acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Bebedouro.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política:

- I – ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais disponibilizados pelo SUS;
- II – garantir a continuidade dos tratamentos em casos de indisponibilidade temporária de medicamentos na Farmácia Municipal ou nas unidades de saúde;
- III – permitir, a critério do Poder Executivo, a utilização de mecanismos descentralizados para o fornecimento de medicamentos, inclusive mediante credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos, voucher, cartão eletrônico ou outros instrumentos equivalentes previstos na legislação;
- IV – promover maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica;
- V – reduzir perdas decorrentes de armazenamento, transporte e vencimento de medicamentos;
- VI – assegurar transparência na execução da política pública;
- VII – estimular a participação de estabelecimentos farmacêuticos regularmente licenciados, observada a legislação aplicável;
- VIII – observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 3º A implementação da Política observará:

- I – as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56118/2026 - 29/07/2026 12:02 - PROCESSO 1791/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III – a legislação relativa às licitações e contratos administrativos;

IV – as normas da assistência farmacêutica e da vigilância sanitária.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo os critérios técnicos, administrativos e operacionais necessários à sua execução, especialmente quanto:

I – ao credenciamento de estabelecimentos;

II – aos medicamentos abrangidos;

III – aos mecanismos de controle e fiscalização;

IV – aos procedimentos de prestação de contas;

V – aos critérios de remuneração, observada a legislação vigente;

VI – às hipóteses de suspensão ou descredenciamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO 56118/2026 - 29/07/2026 12:02 - PROCESSO 1791/2026

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir diretrizes para a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais, permitindo ao Poder Executivo adotar, quando entender conveniente e oportuno, mecanismos alternativos para assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

A proposta busca oferecer solução eficiente para situações de desabastecimento temporário da Farmácia Municipal, evitando prejuízos aos pacientes e garantindo maior efetividade ao direito fundamental à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

A descentralização do fornecimento poderá ocorrer mediante credenciamento de estabelecimentos farmacêuticos, utilização de vouchers, cartões eletrônicos ou outros mecanismos admitidos pela legislação, sempre observadas as disponibilidades orçamentárias, a legislação de licitações, as normas do SUS e os princípios da administração pública.

Ao estabelecer apenas diretrizes gerais, preserva-se integralmente a competência constitucional do Poder Executivo para regulamentar, organizar e executar a política pública, em conformidade com os artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas sem interferir na organização administrativa.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que concilia eficiência administrativa, economicidade, transparência e proteção ao direito fundamental à saúde, beneficiando diretamente os usuários da rede pública municipal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2026.

IVANETE CRISTINA XAVIER

Vereadora – Líder do PSD

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 56118/2026 - 29/07/2026 12:02 - PROCESSO 1791/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=94VM6P2AV234ZJN6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 94VM-6P2A-V234-ZJN6

